

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000896/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018641/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.250147/2026-01
DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENTO GONCALVES, CNPJ n. 89.341.093/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORILDES MARIA LOTTICI;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 89.948.905/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO RENE CLAUDY GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS e Parai/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MINIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes salários-mínimos profissionais para vigorarem de **1º de Março de 2024 até 28 de fevereiro de 2025**:

- **R\$1.921,00** (mil, nvecentos e cinquenta e um reais) para os empregados que percebam por comissões.
- **R\$1793,00** (mil, setecentos e noventa e três reais) para agentes funerários e empregados em geral.
- **R\$1.757,00** (mil, oitocentos e treze reais) para empregados encarregados de serviço de limpeza.

Ficam instituídos os seguintes salários-mínimos profissionais para vigorarem de **1º de março de 2025 até 28 de fevereiro de 2026**:

- **R\$2.056,00** (dois mil e cinquenta e seis reais) para os empregados que percebam por comissões.
- **R\$1.890,00** (mil, oitocentos e noventa reais) para agentes funerários e empregados em geral.
- **R\$1.852,00**(mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) para empregados encarregados de serviço de limpeza.

Ficam instituídos os seguintes salários-mínimos profissionais para vigorarem de **1º de março de 2026 até 28 de fevereiro de 2027**:

- **R\$2.169,00** (dois mil cento e sessenta e nove reais) para os empregados que percebam por comissões.
- **R\$1.994,00** (mil, novecentos e noventa e quatro reais) para agentes funerários e empregados em geral.
- **R\$1.954,00** (mil novecentos e cinquenta e quatro reais) para empregados encarregados de serviço de limpeza.

Parágrafo único: O salário-mínimo profissional ajustado para os empregados que percebem comissões, em razão de ajustes anteriores, tem aplicabilidade somente para os empregados que prestem trabalho nos municípios de: Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Garibaldi, Veranópolis e Nova Prata.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

O índice de reajuste do salário dos empregados que hajam ingressado nas empresas após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão do reajuste que resultar da aplicação do índice de reajuste constante na tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Março/2023	4,00%	Setembro/2023	2,00%
Abril/2023	4,67%	Outubro/2023	1,67%
Maió/2023	4,33%	Novembro/2023	1,33%
Junho/2023	3,00%	Dezembro/2023	1,00%
Julho/2023	2,67%	Janeiro/2024	0,67%
Agosto/2023	2,33%	Fevereiro/2024	0,33%

-

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
----------	----------	----------	----------

Março/2024	5,40%	Setembro/2024	2,70%
Abril/2024	4,95%	Outubro/2024	2,25%
Maió/2024	4,50%	Novembro/2024	1,80%
Junho/2024	4,05%	Dezembro/2024	1,35%
Julho/2024	3,60%	Janeiro/2025	0,90%
Agosto/2024	3,15%	Fevereiro/2025	0,45%

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Março/2025	4,36%	Setembro/2025	2,18%
Abril/2025	4,00%	Outubro/2025	1,82%
Maió/2025	3,63%	Novembro/2025	1,45%
Junho/2025	3,27%	Dezembro/2025	1,09%
Julho/2025	2,91%	Janeiro/2026	0,73%
Agosto/2025	2,54%	Fevereiro/2026	0,36%

Parágrafo primeiro: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção coletiva, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL INTEGRAL

Em **1º de março de 2024** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante, serão majorados e em **4,00%** (quatro por cento), a incidir sobre os salários devidos em **março de 2023**.

Em **1º de março de 2025** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante, serão majorados e em **5,40%** (cinco por cento), a incidir sobre os salários devidos em **março de 24**.

Em **1º de março de 2026** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante, serão majorados e em **4,36%** (quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento), a incidir sobre os salários devidos em **março de 2025**.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção coletiva os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS - PRAZO DE PAGAMENTO

As diferenças salariais eventualmente devidas em razão da aplicação do presente acordo deverão ser satisfeitas em duas parcelas, juntamente com as **folhas de pagamento de maio e junho de 2026**.

Parágrafo único: Não satisfeitas no prazo supra, serão elas corrigidas pelos índices do INPC/IBGE a partir do mês de sua geração até o seu efetivo pagamento.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS MENSAIS ADMITIDOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênio para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI e cesta básica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor normal da hora.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUENIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, ou trabalhem com numerário, percebam um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido, a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados admitidos a partir de 01.03.00 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada a mãe empregada, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo oficial, independentemente de qualquer comprovação de despesas, não integrando o salário para qualquer efeito legal.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 30 (trinta) dias, devendo as empresas fornecer cópia dos mesmos no ato da admissão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PREVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, sob pena de rescisão imediata de contato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento de restante do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO NO CURSO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS

Fica estabelecida uma multa no valor de 01 (um) salário mínimo, em caso de não cadastramento do empregado no PIS, ou omissão de seu nome na RAIS, que resulte em prejuízo ao empregado.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 60 (sessenta) dias após o retorno do benefício previdenciário.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade de 18 (dezoito) meses anteriores a aposentadoria por velhice, tempo de serviço ou especial, desde que o interessado comunique a empresa por escrito, e desde que o mesmo tenha pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na empresa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMA E HORÁRIO DA CONFERENCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, ou na sua ausência, na presença de 02 (dois) colegas, que servirão de testemunhas, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença apurada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas spendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E UTILIDADES

Ficam as empresas obrigadas a fornecer a seus empregados:

A) documento que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual.

B) no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos e envelopes de pagamentos onde conste:

1) o número de horas normais e extras trabalhadas;

2) o montante das vendas e/ou cobranças sobre os quais incidam as comissões e os percentuais

destas.

C) uniformes, em número de 02 (dois) por ano, sem qualquer ônus para os empregados;

D) material necessário para a maquiagem, adequado a tez da empregada, quando exigir que a mesma trabalhe maquiada.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA 12 X 36 - FUNERÁRIOS

Para as empresas representadas pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do RGS, fica autorizada a adoção da escala de trabalho em regime especial de horário de 12 x 36, na forma do artigo 59-A, da CLT, assim entendida a prestação de trabalho em jornada de 12 (doze) horas seguida de folga de 36 (trinta e seis) horas, o que implica em prestação de serviço por 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e por 36 (trinta e seis) horas na semana seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Adotado o regime pelas empresas, somente serão consideradas como extras as horas excedentes à jornada aqui autorizada.

PARÁGRAFO SEGIUNDO - Fica estabelecido que quando os empregados estiverem no seu período de seu folga (36 horas) não poderá ser chamado pelo sobreaviso.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante rejeitar a prorrogação de sua jornada de trabalho, na hipótese de esta prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS

As empresas representadas pelos sindicatos econômicos signatários poderão manter e/ou implantar jornada flexível de trabalho, controlada por "Sistema de Créditos e Débitos das Horas Trabalhadas", no qual as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou períodos possam ser compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias ou períodos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação diária não poderá exceder a 2 (duas) horas e a jornada diária total não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A compensação dar-se-á de segunda a sábado, sendo que as horas trabalhadas nos domingos não poderão ser objeto de compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que adotarem a jornada flexível deverão, obrigatoriamente, adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

PARÁGRAFO QUARTO: A compensação dar-se-á na proporção de uma por uma.

PARÁGRAFO QUINTO: A apuração e liquidação do saldo de horas serão feitas, bimestralmente, no final dos meses de abril (março e abril), junho (maio e junho), agosto (julho e agosto), outubro (setembro e outubro), dezembro (novembro e dezembro) e fevereiro (janeiro e fevereiro).

PARÁGRAFO SEXTO: No fechamento de cada bimestre e sendo o empregado credor de horas extras, o valor correspondente será pago, devidamente acrescido dos adicionais estabelecidos nesta convenção coletiva juntamente com a folha de pagamento dos meses do fechamento do bimestre. As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensada com o respectivo aumento da jornada dentro do bimestre estabelecido e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ocorrência de rescisão contratual no curso do bimestre e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRFO OITAVO: A faculdade estabelecida no *caput* aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

O repouso para o descanso e alimentação diário poderá ser de até 3 (três) horas continuadas de intervalo, quando um dos períodos de trabalho nunca será inferior a 2 (duas) horas.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) por mês, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO FALTAS PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade onde trabalha, salvo se a empresa possuir convênio para pagamento no próprio local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA/INTERNAÇÃO HOSPITALAR

A empresa abonará falta do pai ou mãe comerciária, em caso de consulta médica, exames ou internação hospitalar de filho menor de 12 (doze) anos ou inválidos, mediante comprovação por declaração do médico, no limite de 01 (uma) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando necessária a internação hospitalar, o empregado ou a empregada terão direito a abonar até, o máximo, de doze faltas anuais

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que pedir demissão, antes de completar 01 (um) ano de serviço, fica assegurado o direito de receber férias proporcionais, com acréscimo de 1/3 (um terço).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS

As empresas deverão manter assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados, nos intervalos de atendimento ao público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As empresas que não dispuserem de refeitório ou cantina destinarão um local apropriado em condições de higiene para lanche de seus empregados.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4 estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias e que assistidas por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4 estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias e que assistidas por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença expedidos por médicos conveniados com a Previdência Social e/ou do Sindicato Profissional para a justificativa de falta ao serviço.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sindicato Suscitante cópia das guias de contribuição sindical e do desconto assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil após o respectivo recolhimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do RGS** ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 02 (dois) dias de salário, já reajustado e vigente à época do pagamento. O recolhimento deverá ser efetuado até **10 de JUNHO de 2026**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido.

PARÁGRAFO UNICO. Fica assegurado às empresas representadas o direito de oposição ao recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula, o qual deverá ser exercido mediante manifestação expressa, individual e escrita, a ser protocolada junto ao sindicato patronal no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do presente instrumento coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Por expressa exigência negocial e sob inteira responsabilidade do Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves, as empresas descontarão de todos os seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, associados ou não, beneficiados ou não pelo disposto nesta revisão, as seguintes importâncias, conforme aprovado pela categoria nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 26/11/2025 na cidade de Bento Gonçalves, em 03/12/2025 na cidade de Nova Prata, em 05/12/2025 na cidade de Veranópolis,, em 10/12/2025 na cidade de Garibaldi, em 12/12/2025 na cidade de Carlos Barbosa, em 14/01/2026 na cidade de Nova Bassano, em 15/01/2026 na cidade de Nova Araçá e em 21/01/2026 na cidade e Paraf.

Para os salários nominais resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho será realizado um desconto assistencial mensal equivalente a 1% (um por cento) do salário-mínimo profissional garantido aos empregados em geral.

As quantias assim descontadas serão recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, sob expressa exigência negocial e a inteira responsabilidade deste, até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto.

O desconto aqui ajustado não incidirá sobre os salários dos trabalhadores que apresentaram oposição ao mesmo nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 26/11/2025 na cidade de Bento Gonçalves, em 03/12/2025 na cidade de Nova Prata, em 05/12/2025 na cidade de Veranópolis,, em 10/12/2025 na cidade de Garibaldi, em 12/12/2025 na cidade de Carlos Barbosa, em 14/01/2026 na cidade de Nova Bassano, em 15/01/2026 na cidade de Nova Araçá e em 21/01/2026 na cidade e Paraí, em total conformidade com a decisão daquelas assembleias.

As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados. Caso as empresas sejam condenadas a devolver os valores descontados dos empregados após o trânsito em julgado de ação condenatória, o sindicato dos trabalhadores se declara devedor solidário pela quantia objeto da respectiva condenação.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem qualquer cláusula que contenha obrigação de fazer, exceto aquela que já tenha multa específica, sofrerão multa no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria, em favor do empregado prejudicado paga através do sindicato profissional.

}

ORILDES MARIA LOTTICI

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENTO GONCALVES

FLAVIO RENE CLAUDY GOMES

Procurador

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE NOVA BASSANO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE NOVA ARAÇÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE PARAÍ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE BENTO GONÇALVES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.